



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3079/2026

São Luís, 25 de agosto de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	6
Parecer Prévio	13
Presidência	14
Portaria	14
Corregedoria	16
Portaria Corregedoria	16
Gabinete dos Relatores	17
Despacho	17
Gabinete dos Procuradores de Contas	17
Edital de Notificação	17
Secretaria de Gestão	31
Portaria	31
Extrato de Nota de Empenho	33

Pleno**Acórdão**

Processo nº 9/2023-TCE/MA

Natureza: Representação - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2022

Representante: A. V. Costa Vieira & Cia. Ltda. (ENTECH – Controladora de Vetores e Pragas Urbanas), CNPJ nº 73.675.555/0001-07.

Representada: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Responsáveis: Gilberto Oliveira Lins Neto, Presidente, CPF nº 002.062.825-08, Artur Thiago Leda Alves da Costa, Diretor de Administração e Finanças, CPF nº 023.836.653-71, Maria de Fátima Chaves Bezerra – Pregoeira, CPF nº 292.603.103-34, Maykon Froz Marques, Pregoeiro – Substituto, CPF nº 006.695.233-64.

Procuradores constituídos: Lara Bevilacqua Barbosa Fontenele (OAB/MA nº 24.279); Emilly Egislayne Castro Melonio (OAB/MA nº 26.658); Carla Monique Barros Sousa (OAB/MA nº 21.808); Vanda Costa Vieira (OAB/MA 7967); Tatiana Gadelha Costa dos Santos Araújo (OAB/MA nº 5.300); Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405); Raimundo Nonato Froz Neto (OAB/MA nº 4776); Lucas Rodrigues Sá (OAB/MA nº 14884); Rafael Pinheiro de Sousa (OAB/MA nº 9453); Frederico Augusto Silva Moreira (OAB/MA nº 4950); Geiza Campos de Castro Messa (OAB/MA nº 6968); João Jacob Boueres Neto (OAB/MA nº 4367); Flávia Alexsandra Noleto de Miranda Carvalho (OAB/MA nº 7282); Adaltina Venâncio de Queiroga (OAB/MA nº 5.422); Arthur Guilherme Rodrigues Freitas (OAB/MA nº 23.049) e Camila Araújo Martins (OAB/MA nº 14749).

Recorrentes: Maycon Froz Marques e Maria de Fátima Chaves Bezerra

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 353/2025

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

ACÓRDÃO PL TCE/MA Nº 515/2026

Recurso de Reconsideração, com base no art. 136 da Lei nº 8.258/2005, interposto em face do Acórdão PL-TCE

nº 353/2025, que conheceu e deu procedência, em parte, à Representação formulada pela V. Costa Vieira & Cia Ltda. e aplicou multa solidária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos Recorrentes, em razão da ausência de envio da cópia integral do Pregão Eletrônico nº 26/2022 ao sistema SINC, exercício financeiro de 2022. Conhecimento. Provimento integral. Desconstituição do decisório. Dar ciência aos interessados. Encaminhamento à Supex. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Recurso de Reconsideração, com base no art. 136 da Lei nº 8.258/2005, interposto pelos Senhores Maycon Froz Marques e Maria de Fátima Chaves Bezerra, em face do Acórdão PL – TCE nº 353/2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 13074/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Maycon Froz Marques (Pregoeiro Substituto) e a Senhora Maria de Fátima Chaves Bezerra (Pregoeira), no exercício financeiro de 2022, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do TCE/MA;

b) dar provimento integral ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelos recorrentes foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram o decisório recorrido;

c) Alterar a alínea "c" do Acórdão PL-TCE nº 353/2025 (publicado no Diário Oficial em 03/09/2025), para excluir a multa solidária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicada aos responsáveis, Senhora Maria de Fátima Chaves Bezerra (Pregoeira) e Senhor Maykon Froz Marques (Pregoeiro Substituto);

d) dar ciência do deliberado, por meio de publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

e) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, acompanhado de uma via original deste Acórdão recorrido, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014, e demais normas supervenientes;

f) arquivar os autos, com base no art. 25 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 - Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 639/2024-TCE/MA

Natureza: Fiscalização – Acompanhamento da Gestão Fiscal

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Grajaú/MA

Responsável: Mercial Lima de Arruda (Prefeito) – CPF nº 025.345.923-00

Procuradores Constituídos: Não constam nos autos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. EXERCÍCIO DE 2023. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO). REMESSA INTEMPESTIVA. DESPESA TOTAL COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. Caso em exame: 1. Tratam os autos de processo de fiscalização, na modalidade Acompanhamento da Gestão Fiscal, para análise dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º ao 3º quadrimestre e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 1º ao 6º bimestre, da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, exercício de 2023.
 2. Questão em discussão: 2. A discussão consiste em verificar a legalidade e tempestividade do envio dos demonstrativos fiscais ao Tribunal de Contas, bem como a observância do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
 3. Razões de decidir: 3. Verificou-se a remessa intempestiva de todos os quadrimestres do RGF e de todos os bimestres do RREO, em descumprimento ao prazo legal de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada período. 4. Constatou-se que a Despesa Total com Pessoal atingiu 52,32% da Receita Corrente Líquida, superando o limite prudencial de 51,30%, o que sujeita o ente às vedações da LRF.
 4. Dispositivo e tese: 5. Voto pelo conhecimento do relatório, emissão de alerta ao jurisdicionado, aplicação de multa ao gestor pela mora no envio das informações e arquivamento dos autos.
- Legislação: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 20, 22, 52 a 55 e 59; Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, arts. 5º, 8º, 11 e 12; Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 608/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização, na modalidade Acompanhamento da Gestão Fiscal, do município de Grajaú/MA, de responsabilidade do Senhor Mercial Lima de Arruda (Prefeito), exercício financeiro de 2023, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2337/2025/GPROC1/JCV, de 16 de junho de 2025, do Ministério Público de Contas, em:

- a) Conhecer do Relatório de Acompanhamento referente à análise do RGF do 1º ao 3º quadrimestre e do RREO do 1º ao 6º bimestre, exercício financeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, e julgar procedentes as irregularidades de extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal (atingindo 96,88% do limite máximo) e o envio intempestivo do RGF do 1º ao 3º quadrimestre e do RREO do 1º ao 6º bimestre, em descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 e à Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020;
- b) Aplicar multa ao Senhor Mercial Lima de Arruda, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão do envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2023, com fundamento no art. 67, inciso III da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- c) Aplicar multa ao Senhor Mercial Lima de Arruda, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em razão do envio intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2023, com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e no art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020;
- d) Determinar que as multas aplicadas sejam recolhidas no prazo de 15 (quinze dias), contados da publicação oficial do Acórdão, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), sob o código da receita nº 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (FUMTEC), e que, na hipótese de pagamento após o prazo estabelecido, incidam sobre os respectivos valores os acréscimos legais aplicáveis aos créditos tributários do Estado, calculados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- e) Enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214/2014, de 30 de abril de 2014;
- f) Recomendar ao gestor para que observe rigorosamente os limites e vedações dos arts. 22, parágrafo único, e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que a Despesa Total com Pessoal ultrapassou o limite prudencial (51,30%) e o de alerta (48,60%), sob pena de sanções mais gravosas em caso de reincidência;
- g) Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e o cumprimento das obrigações aqui fixadas, com fundamento no art. 50, §1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador Geral de Contas

Processo nº 1097/2024-TCE/MA

Natureza: Fiscalização – Acompanhamento da Gestão Fiscal

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Apicum-Açu/MA

Responsável: José de Ribamar Ribeiro (Prefeito) – CPF nº 212.054.852-87

Procuradores Constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303), Matheus Araújo Soares (OAB/MA nº 22.034), Lorena Costa Pereira (OAB/MA nº 22.189), Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA nº 15.164), Priscilla Maria Guerra Bringel (OAB/PI nº 14.647) e Gabriel Oliveira Ribeiro (OAB/MA nº 22.075)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU. EXERCÍCIO DE 2023. REMESSA INTEMPESTIVA DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF). EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE DESPESA COM PESSOAL. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES.

1. Caso em exame: 1. Trata-se de processo de fiscalização, na modalidade de acompanhamento da gestão fiscal, referente aos dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 2º semestres, e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 1º ao 6º bimestres, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA, sob a responsabilidade do Senhor José de Ribamar Ribeiro.

2. Questão em discussão: 2. A discussão consiste em verificar a legalidade e tempestividade do envio dos demonstrativos fiscais ao Tribunal de Contas, bem como a observância do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Razões de decidir: 3. Constatou-se o envio intempestivo do RGF relativo ao 2º semestre de 2023, ocorrido em 19 de fevereiro de 2024, quando o prazo legal encerrou-se em 30 de janeiro de 2024, em descumprimento ao art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. 4. Verificou-se que a Despesa Total com Pessoal atingiu o percentual de 52,68% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite prudencial de 51,30% fixado pela Lei Complementar nº 101/2000.

4. Dispositivo e tese: 5. Voto pela manutenção da multa aplicada ao gestor em razão do atraso na remessa de dados fiscais e pela expedição de determinação para que o Poder Executivo adote medidas visando o retorno dos gastos com pessoal aos patamares legais.

Legislação: Lei Complementar Federal nº 101/2000, arts. 22 e 59, §1º, II; Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, arts. 8º, 11 e 12; Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, III.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 609/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização, na modalidade Acompanhamento da Gestão Fiscal, do município de Apicum-Açu/MA, de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Ribeiro (Prefeito), exercício financeiro de 2023, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 10579/2025/GPROC3/PHAR, de 27 de maio de 2025, do Ministério Público de Contas, em:

a) Conhecer do Relatório de Acompanhamento referente à análise do RGF do 1º e 2º semestre e do RREO do 1º ao 6º bimestre, exercício financeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA, e julgar procedentes as irregularidades de extrapolação do limite de alerta e prudencial de gastos com pessoal (atingindo 97,55% do limite máximo) e o envio intempestivo do RGF do 2º semestre, em descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 e à Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020;

- b) Aplicar ao senhor José de Ribamar Ribeiro a multa prevista no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), com fundamento no art. 11, da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre de 2023;
- c) Determinar que a multa aplicada seja recolhida no prazo de 15 (quinze dias), contados da publicação oficial do Acórdão, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), sob o código da receita nº 307– Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (FUMTEC), e que, na hipótese de pagamento após o prazo estabelecido, incidam sobre os respectivos valores os acréscimos legais aplicáveis aos créditos tributários do Estado, calculados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- d) Enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214/2014, de 30 de abril de 2014;
- e) Recomendar ao gestor para que observe rigorosamente os limites e vedações dos arts. 22, parágrafo único, e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que a Despesa Total com Pessoal ultrapassou o limite de alerta e prudencial de gastos com pessoal (atingindo 97,55% do limite máximo), sob pena de sanções mais gravosas em caso de reincidência;
- f) Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e o cumprimento das obrigações aqui fixadas, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Decisão

Processo nº 677/2024-TCE/MA

Natureza: Fiscalização – Monitoramento

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Codó/MA

Responsáveis: Francisco Nagib Buzar de Oliveira (Prefeito) – CPF nº 618.127.303-49

Francisco Denilson de Souza Teodoro (Presidente da CPL) – CPF nº 860.630.813-72

Procuradores Constituídos: Não constam nos autos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Caso em exame: 1. Trata-se de processo de monitoramento autuado para verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão PL-TCE/MA nº 352/2023, especificamente quanto ao impedimento de prorrogação contratual com a empresa ADM Médica Ltda.

2. Questão em discussão: 2. A questão em discussão consiste em aferir se a Prefeitura Municipal de Codó adotou as providências necessárias para cumprir a obrigação de não prorrogar o ajuste decorrente do Chamamento Público nº 01/2019, conforme determinado por este Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

3. Razões de decidir: 3. A Unidade Técnica, após consultas ao Portal da Transparência e ao sistema SINC-Contrata, constatou que não houve aditivos de prorrogação ou novos empenhos em favor da referida

empresa após a decisão monitorada. 4. O Ministério Público de Contas manifestou-se pela consideração do cumprimento da obrigação e pelo consequente arquivamento do feito.

4. Dispositivo e tese: 5. Monitoramento julgado satisfeito. Determinação cumprida. Arquivamento dos autos.

Legislação: Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 50, I; Resolução TCE/MA nº 324/2020, art. 43, I.

Jurisprudência relevante citada: Acórdão PL-TCE/MA nº 352/2023.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 508/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização, na modalidade Monitoramento, do município de Codó/MA, de responsabilidade dos Senhores Francisco Nagib Buzar de Oliveira (Prefeito) e Francisco Denilson de Souza Teodoro (Presidente da CPL), exercício financeiro de 2019, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 8810/2025/GPROC3/PHAR, de 10 de março de 2025, do Ministério Público de Contas, em:

a) Considerar cumprida pela Prefeitura Municipal de Codó, na pessoa dos senhores Francisco Nagib Buzar de Oliveira (Prefeito) e Francisco Denilson de Souza Teodoro (Presidente da CPL), a determinação contida no item “e” do Acórdão PL-TCE/MA nº 352/2023;

b) Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e o cumprimento das obrigações aqui fixadas, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

c) Dar ciência desta decisão aos responsáveis e aos seus procuradores habilitados.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 2689/2025-TCE/MA

Natureza: Fiscalização – Auditoria

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Município de Passagem Franca/MA

Responsáveis: Marlon Saba de Torres (Prefeito) – CPF nº 799.880.403-34

Raimunda Maria Brito de Carvalho (Secretária Municipal de Educação) – CPF nº 446.414.353-91

Gustavo Nolêto Dias (Controlador-Geral do Município) – CPF nº 063.748.333-25

Procuradores Constituídos: Não constam nos autos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. FUNDEB. MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA. EXERCÍCIO DE 2024. IRREGULARIDADES NA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. DANO AO ERÁRIO. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS AUTOS ÀS CONTAS DE GOVERNO.

1. Caso em exame: 1. Trata-se de processo de fiscalização, na modalidade auditoria de conformidade, realizada no município de Passagem Franca/MA para verificar a legalidade e legitimidade da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício de 2024.

2. Questão em discussão: 2. A questão em discussão consiste em aferir se a gestão dos recursos vinculados ao FUNDEB observou os ditames constitucionais e legais, especialmente quanto à transparência,

movimentação bancária, procedimentos licitatórios e regularidade das despesas.

3. Razões de decidir: 3. A unidade técnica identificou 18 (dezoito) achados de auditoria, destacando-se a divergência de valores na receita, movimentações bancárias sem identificação de beneficiário, ausência de processos licitatórios e pagamentos de despesas incompatíveis com os objetivos do fundo. 4. A ausência de manifestação dos responsáveis, após citação válida por edital, configura a revelia, mantendo-se as irregularidades apontadas que sugerem dano ao erário.

4. Dispositivo e tese: 5. Voto pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial para quantificação do dano e identificação dos responsáveis, com posterior juntada à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Passagem Franca/MA, exercício financeiro de 2024.

Legislação: Constituição Federal, arts. 71 e 75; Constituição do Estado do Maranhão, art. 51; Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), arts. 1º, IV, 19 e 52; Resolução TCE/MA nº 324/2024, art. 43, III, §2º.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 524/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização, na modalidade Auditoria, do município de Passagem Franca/MA, de responsabilidade do Senhor Marlon Saba de Torres (Prefeito), da Senhora Raimunda Maria Brito de Carvalho (Secretária Municipal de Educação) e do Senhor Gustavo Nolêto Dias (Controlador-Geral do Município), exercício financeiro de 2024, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1073/2026/GPROC4/DPS, de 14 de maio de 2026, do Ministério Público de Contas, em:

a) Converter o presente processo de Fiscalização em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 52 c/c o art. 19 da Lei nº 8.258/2005 e no art. 43, inciso III, da Resolução TCE/MA nº 324/2020, visando a quantificação do dano ao erário e a identificação precisa dos responsáveis;

b) Juntar os autos à Prestação de Contas Anual de Governo do município de Passagem Franca/MA (Processo nº 3172/2025-TCE/MA), exercício financeiro de 2024, para ser considerada quando da sua análise, em atenção ao disposto no art. 43, § 2º, da Resolução TCE/MA nº 324/2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 7541/2022-TCE/MA

Natureza: Fiscalização – Auditoria

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Fernando Falcão/MA

Responsáveis: Raimunda da Silva Almeida (Prefeita) – CPF nº 235.219.883-68;

Nélio Maciel da Silva (Secretário Municipal de Administração) – CPF nº 268.327.043-72;

Maria Relma Santos Ferreira (Secretária Municipal de Saúde) – CPF nº 334.104.533-34

Procuradores Constituídos: Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA nº 18.212), Brenno Silva Gomes Pereira (OAB/MA nº 20.036), Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota (OAB/MA nº 22.254), Hugo Maciel Silva (OAB/MA nº 16.865) e Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça (OAB/MA nº 14.618)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO. EXERCÍCIO DE 2022. GESTÃO DOS RECURSOS DE SAÚDE. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Caso em exame: 1. Trata-se de processo de fiscalização, na modalidade auditoria, realizada no município de Fernando Falcão com o objetivo de avaliar a regularidade da gestão dos recursos da saúde, com foco nos serviços ambulatoriais e na liquidação de despesas públicas no exercício de 2022.

2. Questão em discussão: 2. A questão em discussão consiste em saber se as irregularidades apontadas pela equipe técnica, referentes ao aumento artificial de produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS), ausência de controle de estoque de medicamentos, falhas na liquidação de despesas de obras e na gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS, foram saneadas pelas defesas apresentadas pelos gestores responsáveis.

3. Razões de decidir: 3. A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela manutenção integral das irregularidades, uma vez que as justificativas e documentos apresentados pela defesa não comprovaram o saneamento dos fatos, limitando-se a informar a nomeação posterior de fiscais e controladores, sem enfrentar a essência das falhas na execução e no atesto das despesas. 4. Verificou-se a violação de normas fundamentais de direito financeiro e administrativo, notadamente quanto ao dever de identificação dos responsáveis pelo atesto de medições e ao controle efetivo da despesa pública.

4. Dispositivo e tese: 5. Voto pelo reconhecimento da procedência dos achados de auditoria remanescentes, com a consequente expedição de determinações e recomendações aos responsáveis para correção dos atos de gestão e fortalecimento do controle interno, e posterior arquivamento do feito após o cumprimento das comunicações processuais.

Legislação: Constituição Federal, art. 71 e art. 75; Constituição Estadual, art. 51; Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCEMA), art. 1º, IV, e art. 50, I; Resolução TCE/MA nº 324/2020, art. 25, §3º.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 505/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização, na modalidade Auditoria, do município de Fernando Falcão/MA, de responsabilidade da Senhora Raimunda da Silva Almeida (Prefeita), do Senhor Nélcio Maciel da Silva (Secretário Municipal de Administração) e da Senhora Maria Relma Santos Ferreira (Secretária Municipal de Saúde), exercício financeiro de 2022, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 60/2025/GPROC4/DPS, de 17 de janeiro de 2025, do Ministério Público de Contas, em:

a) Determinar ao Município de Fernando Falcão/MA a implementação de ações corretivas e de aperfeiçoamento da gestão pública, nos termos do Parecer nº 60/2025/GRPOC4/DPS, consistentes em:

a.1) Formalizar a atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato do Chefe do Executivo, como a unidade técnica incumbida da alimentação e manutenção dos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, assegurando o estrito cumprimento das Portarias nº 3.462/2010 e nº 1.110/2021 do Ministério da Saúde;

a.2) Estruturar e operacionalizar o Sistema de Controle Interno Municipal, adotando como marcos referenciais as normas e diretrizes técnicas propostas pela International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI);

a.3) Zelar pela observância rigorosa das etapas de liquidação da despesa no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, respeitando integralmente os requisitos formais estabelecidos no art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964 e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

a.4) Instituir normativas internas e manuais de procedimentos que detalhem as responsabilidades e fluxogramas para os processos de compras, gerenciamento de suprimentos, execução orçamentária e fiscalização técnica de contratos;

a.5) Implementar soluções tecnológicas para o controle logístico de medicamentos, abrangendo desde o armazenamento até a distribuição nas unidades de saúde, com o fito de mitigar riscos de desabastecimento, perdas por perecimento, extravios ou desvios de recursos;

a.6) Efetivar a designação de fiscais específicos para o acompanhamento individualizado de cada contrato celebrado com recursos da saúde, garantindo a fiscalização preventiva e sistemática prevista no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

a.7) Assegurar, via ato administrativo formal, que a gestão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde seja conduzida por agentes públicos que exerçam funções diretivas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Determinar o envio de cópia desta decisão à Unidade de Controle Interno do Município e ao setor competente

deste Tribunal para fins de monitoramento, conforme o art. 25, § 3º, da Resolução TCE nº 324/2020;

c) Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e o cumprimento das comunicações processuais, com fundamento no art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº: 4641/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2023

Entidade Representada: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAP de Coelho Neto

Representados: Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Planejamento, CPF nº 470.606.543-72

Bruno José Almeida e Silva, Prefeito, CPF nº 012.518.623-14

Edwan Tharles Gomes de Sousa, Administrador da empresa Edwan Gomes Sociedade Individual de Advocacia, CPF nº 040.426.783-19

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Procurador Constituído: Cláudia Marta Miranda de Castro Silva (OAB/PI 9531)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. EXERCÍCIO DE 2023. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR INEXIGIBILIDADE (ART. 25, II, LEI Nº 8.666/1993). ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. EMPRESA RECÉM-FORMADA. DEFESA TEMPESTIVA. COMPROVAÇÃO DE EXPERTISE PESSOAL E COMPATIBILIDADE DE PREÇOS. PRECEDENTES DESTE TCE-MA. PARECER DO MPC PELA IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Caso em Exame: Representação formulada pelo MPC apontando suposta irregularidade na Inexigibilidade nº 018/2023 e Contrato nº 199/2023, visando consultoria jurídica para a SEMPAP de Coelho Neto, no valor de R\$ 390.000,00.

Questão Central: Verificação da validade da contratação direta com base na notória especialização do profissional e na singularidade do objeto, e se o curto tempo de constituição da empresa (35 dias) obsta o reconhecimento da expertise.

Razões de Decidir: A defesa demonstrou que a notória especialização é atributo pessoal do advogado Edwan Tharles Gomes de Sousa, detentor de múltiplas especializações e MBAs na área de licitações e gestão. O preço foi justificado por meio de comparação com outros contratos municipais análogos. O MPC e precedentes desta Corte reafirmam que serviços advocatícios possuem natureza intelectual e singular.

Dispositivo: Conhecimento da representação e, no mérito, julgamento pela sua improcedência, com consequente arquivamento.

Legislação: CF/88, art. 37, XXI; Lei nº 8.666/1993, arts. 13 e 25, II; Lei nº 8.906/1994, art. 3º-A; Lei Estadual nº 8.258/2005.

DECISÃO PL-TCE Nº 507/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão em desfavor da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e

Finanças – SEMPAF de Coelho Neto, exercício financeiro de 2023, representado pelo Senhor Sergio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal, e pelo Senhor Bruno José Almeida e Silva, Prefeito, noticiando supostas irregularidades na contratação da empresa Edwan Gomes Sociedade Individual de Advocacia via Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023. A irregularidade central consistiu na suposta ausência de notória especialização da contratada, que fora aberta apenas 35 dias antes da assinatura do contrato, e na ausência de singularidade do objeto durante o exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido Parecer nº 2694/2024/GPROC4/DPS, de 23 de setembro de 2024, do Ministério Público de Contas, decidem em:

1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 266, do Regimento Interno e na Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica);
2. No mérito, considerar improcedente a Representação acolhendo integralmente as defesas dos Senhores Bruno José Almeida e Silva e Sérgio Ricardo Viana Bastos, e da empresa Edwan Gomes Sociedade Individual de Advocacia, por restar comprovada a notória especialização e a compatibilidade de preços da contratação direta via Inexigibilidade nº 018/2023, com fundamento no art. 25, inciso, II, da Lei nº 8.666/1993;
3. afastar a aplicação de multa ou sanção aos responsáveis;
4. determinar o arquivamento dos autos nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;?
5. dar ciência desta decisão ao representante, ao gestor representado.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº: 1694/2023 TCE-MA

Natureza: Representação (Comunicado de Irregularidade)

Exercício Financeiro: 2023

Entidade Representada: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF de Coelho Neto

Representado: Mauricio Rocha das Chagas (Pregoeiro), CPF nº 006.038.233-35

Representante: Cidadão (identidade em sigilo, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 8.258/2005)

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. COMUNICADO DE IRREGULARIDADE - REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL TEMPESTIVA. BAIXO RISCO RESIDUAL. NÃO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO.

1. Caso em exame. Representação formulada por cidadão noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 018/2023, realizado pelo Município de Coelho Neto, consistentes na falta de clareza do pregoeiro ao solicitar diligências sobre a exequibilidade de preços dos itens vencedores.

2. Questão em discussão. A questão jurídica central reside na admissibilidade da representação e na viabilidade do prosseguimento do feito face ao decurso do tempo e aos princípios da racionalização administrativa e economia processual, considerando a aplicação da Matriz de Risco.

3. Razões de decidir. Constatou-se que os fatos referem-se ao exercício de 2023 e que os autos não foram objeto de instrução preliminar ou conclusiva até o final de 2025, o que reduz a eficácia de eventual decisão

tardia.

4. A aplicação da Matriz de Risco indicou baixo risco residual, recomendando o arquivamento por não se mostrar proporcional o custo da fiscalização estatal frente ao benefício de controle esperado, em observância aos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

5. Dispositivo. Pelo não conhecimento da representação ou declaração da perda do objeto, com a emissão de decisão terminativa determinando o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito.

6. Legislação: Artigos 25, 26, 40 a 43 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA); Artigos 153 e 265 a 268-A do Regimento Interno do TCE/MA.

DECISÃO PL-TCE Nº 506/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação formulada por Cidadão (identidade mantida em sigilo) em desfavor do Município de Coelho Neto, exercício financeiro de 2023, representado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 018/2023. A irregularidade central consistiu no fato de o pregoeiro responsável ter solicitado diligências para os itens vencedores da licitação sem apresentar as devidas explicações ou critérios, gerando falta de clareza aos participantes, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido Parecer nº 533/2026/GPROC3/PHAR de 13 de março de 2026, do Ministério Público de Contas, decidem em:

1. não conhecer da presente Representação, com fundamento no artigo 153, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, face à ausência superveniente de interesse de agir e à inviabilidade de instrução processual eficaz pelo decurso de tempo;

2. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 25 e artigo 26 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em observância aos princípios da racionalização administrativa e da economia processual;

3. dar ciência desta decisão ao representante e aos órgãos interessados no Município de Coelho Neto.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. ?????

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 1976/2024-TCE/MA

Natureza: Fiscalização – Auditoria

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Município de Lajeado Novo/MA

Responsáveis: Ana Léa Barros Araújo (Prefeita) – CPF nº 401.607.693-53

Antonio Manoel Almeida de Souza Júnior (Secretário Municipal de Educação) – CPF nº 017.549.483-59

Procuradores constituídos: Não constam nos autos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. CENSO ESCOLAR. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA). MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO. EXERCÍCIO DE 2024. RECOMENDAÇÕES. JUNTADA ÀS CONTAS DE GOVERNO.

1. Caso em exame: 1. Trata-se de processo de fiscalização, na modalidade de auditoria de conformidade instaurada para verificar a regularidade das matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Lajeado Novo/MA, exercício de 2024, em face de possíveis fraudes ao Censo Escolar,

apontadas em levantamento da Controladoria-Geral da União (CGU).

2. Questão em discussão: 2. A questão em discussão consiste em aferir a consistência das informações de matrículas prestadas ao Educacenso e a robustez dos controles internos da Secretaria Municipal de Educação sobre os registros escolares.

3. Razões de decidir: 3. A unidade técnica constatou que, embora existam fragilidades no armazenamento manual de dados, não foram identificadas inconsistências significativas ou fraudes materiais nas matrículas da modalidade EJA. 4. Pertinência da expedição de recomendações de melhoria para o aprimoramento dos controles de frequência e organização de dossiês dos alunos.

4. Dispositivo e tese: 5. Voto pela expedição de recomendações e pela juntada dos autos à Prestação de Contas Anual de Governo do município de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2024, para ser considerada quando da sua análise em conjunto e em confronto.

Legislação: Constituição Federal, arts. 70 e 71; Constituição do Estado do Maranhão, art. 172, IV; Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), arts. 1º, IV, e 50, I; Resolução TCE/MA nº 324/2020, art. 43, § 2º.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 509/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização, na modalidade Auditoria, do município de Lajeado Novo/MA, de responsabilidade da Senhora Ana Léa Barros Araújo (Prefeita) e do Senhor Antonio Manoel Almeida de Souza Júnior (Secretário Municipal de Educação), exercício financeiro de 2024, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 10567/2025/GPROC3/PHAR, de 21 de maio de 2025, do Ministério Público de Contas, em:

a) Expedir recomendações ao Município de Lajeado Novo/MA para que adote as seguintes medidas de aprimoramento:

a.1) Otimizar a atuação da Secretaria Municipal de Educação junto à realização das matrículas, à organização dos dossiês dos alunos e ao controle e verificação das informações prestadas ao Educacenso, visando melhor evidenciar a realidade educacional do município e sanar as fragilidades nos registros manuais identificadas pela auditoria;

a.2) Implementar programas de incentivo aos alunos da EJA em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Cultura e Assistência Social, visando o planejamento de ações para o combate a problemas de saúde (especialmente visuais) e o fortalecimento da autoestima estudantil diante do aprendizado tardio;

b) Determinar a juntada dos presentes autos à Prestação de Contas Anual de Governo do município de Lajeado Novo/MA (Processo nº 3186/2025-TCE/MA), exercício financeiro de 2024, para ser considerada quando da sua análise em conjunto e em confronto, com fundamento no art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e em atenção ao disposto no art. 43, § 2º, da Resolução TCE/MA nº 324/2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 3119/2025-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Município de Igarapé do Meio

Exercício financeiro: 2024

Responsável: José Almeida de Sousa, Prefeito, CPF nº 497.462.273-00

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255), Francisco Rodrigues dos Santos Netto (OAB/MA nº 9.226), Emmanuel Ribeiro Formiga (OAB/MA nº 23.854), Maurício Dourado e Vasconcelos (OAB/MA nº 14.921), Ana Carolina Nogueira Santos Cruz (OAB/MA nº 6.120), Stefany Dias Cardoso (OAB/MA nº 22.440) e Amanda Leticia Setubal Pereira (OAB/MA nº 24.894)

Ministério Público de Contas: Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Igarapé do Meio, relativa ao exercício de 2024. Parecer prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Igarapé do Meio.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 163/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1406/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de Igarapé do Meio, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Almeida de Sousa, constantes dos autos do Processo nº 3119/2025, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2024, exceto quanto à falha descritas no item 5.2.1.2.9.a do RI nº 6665/2025;

b) recomendar ao Poder Executivo de Igarapé do Meio a adoção de providências corretivas, por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido, com vistas à prevenção de falhas semelhantes em exercícios futuros:

b.1) adoção integral das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs), de modo a garantir a fidedignidade e a consistência das Demonstrações Contábeis do ente em exercícios futuros;

c) enviar à Câmara Municipal de Igarapé do Meio, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, para julgamento definitivo das contas em referência em observância a Tese fixada (Tema 835) em Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 848826/CE - Relator(a): Min. Roberto Barroso. Relator(a) p/ Acórdão: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 10/08/2016. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 739, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Fiscalização, para visita técnica referente ao Projeto Piloto do MMDI-TC, a ser realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, no Tribunal de Contas do Estado da Rondônia, na cidade de Porto Velho/RO, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 26.001298.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Porto Velho/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 737, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Fiscalização, para treinamento presencial do Projeto Piloto do MMDI-TC, a ser realizado no período de 16 a 18 de setembro de 2026, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 26.001298.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Belo Horizonte/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 738, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Fiscalização, para visita técnica referente ao Projeto Piloto do MMDI-TC, a ser realizada nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa/PB, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 26.001298.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/João Pessoa/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 750, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro deste Tribunal, Marcelo Tavares Silva, matrícula nº 14845, para participação no evento institucional da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, que acontecerá no dia 26 de agosto de 2026, em Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.000125.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao Conselheiro.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Corregedoria

Portaria Corregedoria

PORTARIA COREG Nº 08, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Divulga as Unidades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que serão submetidas à correição ordinária no exercício de 2026.

A CONSELHEIRA CORREGEDORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), o Regimento Interno do Tribunal (Resolução TCE/MA nº 01/2000), a Resolução TCE/MA nº 420/2025 (Regimento Interno da Corregedoria), bem como a Portaria COREG nº 02/2025,

CONSIDERANDO o planejamento das correições para o exercício de 2026, previsto no Plano Anual de Correições (Processo SEI nº 25.002668), que estabelece que a seleção das unidades será realizada com base em critérios técnico-científicos;

CONSIDERANDO que os critérios de relevância estratégica, materialidade, oportunidade, riscos institucionais e indicadores de desempenho, dentre outros previstos nos arts. 5º e 6º da Portaria COREG nº 02/2025, fundamentam a matriz de risco utilizada para a definição das unidades a serem correicionadas;

CONSIDERANDO que a escolha das unidades está alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico do TCE/MA (2019–2027), com o objetivo de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos nele estabelecidos;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria de colaborar para o cumprimento das metas institucionais, especialmente as relacionadas ao Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, instituído pela Resolução TCE/MA nº 425/2025;

CONSIDERANDO a análise de risco institucional realizada a partir de dados extraídos do sistema de processo eletrônico, abrangendo o levantamento de estoque, prazos de tramitação processual, indicadores de produtividade das unidades e os resultados dos questionários aplicados nos gabinetes dos membros e na Unidade Técnica deste Tribunal;

CONSIDERANDO que as correições possuem caráter preventivo e que a priorização das unidades correicionadas visa direcionar esforços para aquelas cujo aperfeiçoamento possa gerar impactos mais relevantes para a sociedade;

CONSIDERANDO as Diretrizes da ATRICON, expressas no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), que atribui pontuação à realização de correições periódicas em unidades administrativas e gabinetes de membros,

RESOLVE:

Art. 1º Para a realização da correição ordinária no exercício de 2026, consoante os critérios técnicos definidos no Processo SEI nº 25.002668, foram selecionadas as seguintes unidades:

I – Gabinete do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (MNN), cuja correição será realizada de 28 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026.

II – Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO), a ser submetida à correição no período de 26 a 30 de outubro de 2026;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de agosto de 2026.

Conselheira FLÁVIA GONZALEZ LEITE

Corregedora do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 4741/2025-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2023

Unidade: Câmara Municipal de Balsas/MA

Responsável: Moisés Coelho e Silva Neto – Presidente

Procuradores Constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (Advogado, OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (Advogada, OAB/MA nº 17.241)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 166/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 09/10/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Edital de Citação Nº 072/2026 – GCSUB1, de 03/08/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 3068/2026, de 10/08/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4741/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 13 de agosto 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Gabinete dos Procuradores de Contas

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2026 – SUPEX/MPC/TCE-MA

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, JAIRO CAVALCANTI VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução TCE/MA nº 323/2020,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis abaixo relacionados para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar

da data de publicação deste Edital, efetuem o recolhimento do(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e/ou débito(s) devidos ao erário estadual, imputado(s) pelo(s) respectivo(s) Acórdão(s), ou comprovem a quitação integral do(s) referido(s) valor(es) perante esta Corte de Contas, com a identificação expressa do número do Processo ACD/TCE. A ausência de atendimento no prazo estipulado sujeitará o responsável à inclusão do seu nome no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e à expedição da Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), nos termos do art. 32, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), no art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCE-MA, e no art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão).

ANEXO ÚNICO – PROCESSOS E RESPONSÁVEIS ABRANGIDOS POR ESTE EDITAL

Processo ACD Nº 5486/2025-TCE Processo: 4768/2013-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre do Maranhão Responsável: Liorne Branco de Almeida Júnior CPF: 417.918.603-97 Acórdãos PL-TCE Nºs: 224/2021; 570/2021; 217/2022 Trânsito em julgado: 01/07/2022
Processo ACD Nº 5488/2025-TCE Processo: 4717/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Magalhães de Almeida//MA Responsável: José Deusdete Portugal Lima CPF: 182.974.393-72 Acórdãos PL-TCE Nºs: 464/2020; 318/2022 Trânsito em julgado: 05/07/2022
Processo ACD Nº 5489/2025-TCE Processo: 2874/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Satubinha/MA Responsável: Antônio Rodrigues de Melo CPF: 038.150.993-15 Acórdãos PL-TCE Nºs: 890/2014; 276/2015; 705/2021; 315/2022 Trânsito em julgado: 05/07/2022
Processo ACD Nº 5490/2025-TCE Processo: 4116/2012-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bom Lugar/MA Responsável: Antônio Sérgio Miranda de Melo CPF: 498.967.503-78 Responsável: Maria Icléia Sousa Miranda CPF: 270.260.783-72 Acórdãos PL-TCE Nºs: 1059/2017; 453/2018; 413/2018; 275/2022 Trânsito em julgado: 05/07/2022
Processo ACD Nº 5495/2025-TCE Processo: 2134/2016-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Apicum Açú/MA Responsável: Cláudio Luiz Lima Cunha CPF: 290.217.313-04 Acórdão PL-TCE Nº: 222/2022 Trânsito em julgado: 08/07/2022
Processo ACD Nº 5496/2025-TCE Processo: 1706/2016-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Miranda do Norte/MA Responsável: José Lourenço Bomfim Júnior CPF: 782.471.283-49

Acórdãos PL-TCE N°s: 923/2021; 179/2022 Trânsito em julgado: 08/07/2022
Processo ACD N° 5502/2025-TCE Processo: 3460/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Araisos/MA Responsável: Valéria Cristina Pimentel Leal CPF: 036.911.653-46 Acórdão PL-TCE N°: 216/2022 Trânsito em julgado: 12/07/2022
Processo ACD N° 5507/2025-TCE Processo: 4233/2013-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA Responsável: Elza Maria Lopes Alves CPF: 482.984.503-10 Acórdão PL-TCE N°: 470/2020 Trânsito em julgado: 13/07/2022
Processo ACD N° 5508/2025-TCE Processo: 3944/2012-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA Responsável: Wellington de Sousa Pinto CPF: 768.086.373-34 Acórdão PL-TCE N°: 1022/2020 Trânsito em julgado: 13/07/2022
Processo ACD N° 5509/2025-TCE Processo: 5256/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA Responsável: Tatiane Maia de Oliveira CPF: 963.983.883-72 Acórdão PL-TCE N°: 239/2022 Trânsito em julgado: 13/07/2022
Processo ACD N° 5510/2025-TCE Processo: 7273/2018-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Balsas/MA Responsável: Móises Coelho e Silva Neto CPF: 003.702.043-95 Acórdãos PL-TCE N°s: 532/2019; 225/2022 Trânsito em julgado: 13/07/2022
Processo ACD N° 5511/2025-TCE Processo: 5703/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupú/MA Responsável: José Gomes Rodrigues CPF: 291.463.483-87 Acórdão PL-TCE N°: 265/2022 Trânsito em julgado: 15/07/2022
Processo ACD N° 5512/2025-TCE Processo: 2521/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA Responsável: Christoffy Francisco Abreu Silva CPF: 726.820.603-82 Responsável: Cleomar Tema Carvalho Cunha CPF: 094.621.043-87 Acórdão PL-TCE N°: 319/2022 Trânsito em julgado: 15/07/2022

Processo ACD Nº 5514/2025-TCE Processo: 4541/2016-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Estreito/MA Responsável: Tavane de Miranda Firmo CPF: 401.470.103-49 Acórdão PL-TCE Nº: 307/2022 Trânsito em julgado: 15/07/2022
Processo ACD Nº 5515/2025-TCE Processo: 4214/2013-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Porto Franco/MA Responsável: Edivan Pereira Miranda CPF: 215.395.373-15 Responsável: Walber da Mota Neves CPF: 094.208.193-53 Acórdãos PL-TCE Nºs: 1294/2018; 284/2022 Trânsito em julgado: 20/07/2022
Processo ACD Nº 5516/2025-TCE Processo: 1395/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA Responsável: Letícia Líbia Barros Costa CPF: 006.652.973-51 Responsável: Talyta Garreto dos Santos CPF: 117.922.897-90 Acórdão PL-TCE Nº: 293/2022 Trânsito em julgado: 20/07/2022
Processo ACD Nº 5520/2025-TCE Processo: 3743/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre do Pindaré/MA Responsável: Atenir Ribeiro Marques CPF: 841.155.213-68 Responsável: Eliane Ribeiro Marques CPF: 770.708.523-04 Acórdão PL-TCE Nº: 328/2022 Trânsito em julgado: 20/07/2022
Processo ACD Nº 5521/2025-TCE Processo: 5056/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Serrano do Maranhão Responsável: Maria Donaria Moura Rodrigues CPF: 816.003.997-20 Responsável: Maria Rita Sodré Oliveira CPF: 449.561.693-53 Acórdão PL-TCE Nº: 282/2022 Trânsito em julgado: 22/07/2022
Processo ACD Nº 5522/2025-TCE Processo: 4039/2015-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Colinas Responsável: Elano Martins Coelho CPF: 766.358.563-15 Responsável: Eliezer Pinheiro Coelho CPF: 412.803.933-00 Acórdão PL-TCE Nº: 631/2021 Trânsito em julgado: 23/07/2022
Processo ACD Nº 5523/2025-TCE

Processo: 3068/2015-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Pedreiras/MA Responsável: Francisco Antônio Fernandes da Silva CPF: 270.272.283-00 Responsável: Sy's Day Raposo de Magalhães CPF: 695.143.993-15 Acórdão PL-TCE Nº: 630/2021 Trânsito em julgado: 23/07/2022
Processo ACD Nº 5524/2025-TCE Processo: 8734/2009-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Tutóia/MA Responsável: Antônio Jailson Neves Baquil CPF: 453.130.163-34 Acórdãos PL-TCE Nºs: 687/2013; 334/2022 Trânsito em julgado: 26/07/2022
Processo ACD Nº 5526/2025-TCE Processo: 2902/2020-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de São João do Carú/MA Responsável: Natanael Silva e Silva CPF: 050.860.063-41 Acórdão PL-TCE Nº: 409/2022 Trânsito em julgado: 10/08/2022
Processo ACD Nº 5528/2025-TCE Processo: 3575/2011-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Fortuna/MA Responsável: Francisca Alves dos Reis CPF: 205.484.003-34 Acórdãos PL-TCE Nºs: 549/2016; 1216/2016; 300/2022 Trânsito em julgado: 16/08/2022
Processo ACD Nº 5531/2025-TCE Processo: 3578/2013-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Edson Lobão/MA Responsável: Edina Gonçalves Pereira de Moraes CPF: 752.403.193-91 Responsável: Lourêncio Silva de Moraes CPF: 336.280.683-04 Acórdão PL-TCE Nº: 421/2022 Trânsito em julgado: 17/08/2022
Processo ACD Nº 5532/2025-TCE Processo: 3558/2013-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Governador Edson Lobão/MA Responsável: Lourêncio Silva de Moraes CPF: 336.280.683-04 Acórdão PL-TCE Nº: 419/2022 Trânsito em julgado: 17/08/2022
Processo ACD Nº 5533/2025-TCE Processo: 5502/2016-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Boa Vista do Gurupi/MA Responsável: Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira

CPF: 634.023.783-53 Responsável: Sílvio Costa Nunes CPF: 283.343.612-20 Acórdão PL-TCE Nº: 408/2022 Trânsito em julgado: 19/08/2022
Processo ACD Nº 5534/2025-TCE Processo: 10309/2018-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA Responsável: Bruno Caldas Siqueira Freire CPF: 620.197.243-91 Responsável: Marcelo Caetano Braga Muniz CPF: 494.208.103-30 Responsável: Zigomar Costa Avelino Filho CPF: 695.274.663-34 Acórdão PL-TCE Nº: 412/2022 Trânsito em julgado: 19/08/2022
Processo ACD Nº 5536/2025-TCE Processo: 4802/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra Responsável: Raibel Moraes da Silva CPF: 508.333.673-15 Acórdãos PL-TCE Nºs: 840/2020; 316/2022 Trânsito em julgado: 20/08/2022
Processo ACD Nº 5537/2025-TCE Processo: 3948/2013-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Raposa/MA Responsável: Maria do Carmo Fernandes Vieira Carneiro CPF: 560.477.704-87 Responsável: Nancy Fernandes Carneiro CPF: 432.080.293-49 Responsável: Onacy Vieira Carneiro CPF: 055.492.803-53 Acórdão PL-TCE Nº: 436/2022 Trânsito em julgado: 20/08/2022
Processo ACD Nº 5538/2025-TCE Processo: 5115/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Cururupu/MA Responsável: Arlete de Jesus Reis Ribeiro CPF: 300.380.063-91 Responsável: José Carlos de Almeida Júnior CPF: 282.163.693-87 Acórdão PL-TCE Nº: 438/2022 Trânsito em julgado: 23/08/2022
Processo ACD Nº 5544/2025-TCE Processo: 4148/2012-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Grajaú/MA Responsável: Evandro Costa Jorge CPF: 207.653.203-04 Acórdão PL-TCE Nº: 379/2020 Trânsito em julgado: 26/08/2022
Processo ACD Nº 5545/2025-TCE Processo: 4139/2014-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN

Responsável: João Bernardo de Azevedo Bringel CPF: 224.830.041-72 Acórdão PL-TCE Nº: 774/2020 Trânsito em julgado: 26/08/2022
Processo ACD Nº 5546/2025-TCE Processo: 4867/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Amapá do Maranhão Responsável: Auréa Silva de Sales CPF: 633.935.492-00 Responsável: Juvencharles Lemos Alves CPF: 600.072.803-43 Acórdão PL-TCE Nº: 53/2021 Trânsito em julgado: 26/08/2022
Processo ACD Nº 5547/2025-TCE Processo: 3268/2013-TCE/MA Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-CAXIAS PREV Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto CPF: 488.180.203-82 Responsável: José Carlos Amorim Rodrigues CPF: 121.117.831-53 Acórdãos PL-TCE Nºs: 203/2017; 562/2017; 1088/2017; 205/2020; 611/2020; 696/2021; 443/2022 Trânsito em julgado: 27/08/2022
Processo ACD Nº 5549/2025-TCE Processo: 3886/2013-TCE/MA Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar - PREVIPAÇO Responsável: Armando Augusto Jucá CPF: 113.533.923-68 Acórdão PL-TCE Nº: 304/2021 Trânsito em julgado: 27/08/2022
Processo ACD Nº 5550/2025 - TCE Processo: 6585/2014 TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio /MA Responsável: José Costa Soares Filho CPF: 002.549.553-47 Responsável: Maria José Gama Soares Cunha CPF: 008.708.653-07 Acórdão PL-TCE Nº: 320/2022 Trânsito em julgado: 02/09/2022
Processo ACD Nº 5551/2025-TCE Processo: 399/2021-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA Responsável: Allakis Moraes Silva CPF: 056.231.753-84 Responsável: Lúcio Fabiano Pereira da Silva CPF: 493.371.813-04 Responsável: Orlando Mauro Sousa Arouche CPF: 749.721.113-72 Acórdão PL-TCE Nº: 413/2022 Trânsito em julgado: 03/09/2022
Processo ACD Nº 5553/2025-TCE Processo: 6953/2020-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA Responsável: Carla Fernanda do Rego Gançalo

CPF: 907.882.063-20 Acórdão PL-TCE Nº: 325/2022 Trânsito em julgado: 03/09/2022
Processo ACD Nº 5555/2025-TCE Processo: 4085/2014-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Araguanã/MA Responsável: Valmir Belo Amorim CPF: 191.950.444-34 Acórdão PL-TCE Nº: 1165/2019 Trânsito em julgado: 06/09/2022
Processo ACD Nº 5557/2025-TCE Processo: 4333/2017-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Cedral/MA Responsável: Messias Silva Tobias CPF: 031.172.272-53 Acórdão PL-TCE Nº: 317/2022 Trânsito em julgado: 06/09/2022
Processo ACD Nº 5559/2025-TCE Processo: 5053/2014-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Conceição de Lago Açu/MA Responsável: Adilson Vieira CPF: 571.253.173-91 Responsável: Christianderson Santos dos Santos CPF: 033.642.713-13 Responsável: Josimar Duarte Camarão CPF: 324.773.252-72 Responsável: Marly dos Santos CPF: 834.407.393-68 Acórdão PL-TCE Nº: 588/2021 Trânsito em julgado: 06/09/2022
Processo ACD Nº 5561/2025-TCE Processo: 4805/2014-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Pedro do Rosário/MA Responsável: José Irlan Souza Serra CPF: 645.812.503-82 Responsável: Silvan de Jesus Sousa Serra CPF: 004.303.093-92 Acórdãos PL-TCE Nºs: 172/2020; 330/2022 Trânsito em julgado: 06/09/2022
Processo ACD Nº 5563/2025-TCE Processo: 4090/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Benedito Leite/MA Responsável: Milena Pimentel da Silva Coelho CPF: 250.944.323-20 Responsável: Raimundo Coelho Júnior CPF: 147.177.783-91 Acórdão PL-TCE Nº: 258/2019 Trânsito em julgado: 07/09/2022
Processo ACD Nº 5566/2025-TCE Processo: 3071/2015-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Educação – FME de Pedreiras/MA

Responsável: Francisco Antônio Fernandes da Silva CPF: 270.272.283-00 Responsável: Sy S Day Raposo de Magalhães CPF: 695.143.993-15 Acórdão PL-TCE Nº: 428/2022 Trânsito em julgado: 13/09/2022
Processo ACD Nº 5567/2025-TCE Processo:8147/2021- TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA Responsável: Antônio Soares de Sena CPF: 471.821.863-04 Acórdão PL-TCE Nº: 326/2022 Trânsito em julgado: 13/09/2022
Processo ACD Nº 5568/2025-TCE Processo: 3613/2014-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Loreto/MA Responsável: Ana Maria Martins Coelho CPF:406.379.563-20 Responsável: Germano Martins Coelho CPF: 846.881.653-15 Acórdãos PL-TCE Nºs: 674/2020; 171/2021; 34/2022 Trânsito em julgado: 17/09/2022
Processo ACD Nº 5569/2025-TCE Processo: 3753/2013-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA Responsável: Manoel Rodrigues dos Santos Filho CPF: 489.802.262-68 Acórdão PL-TCE Nº: 492/2022 Trânsito em julgado: 20/09/2022
Processo ACD Nº 5570/2025-TCE Processo: 8890/2010-TCE/MA Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha/MA Responsável: Aldy Silva Saraiva CPF: 079.748.093-53 Acórdão PL-TCE Nº: 03/2020 Trânsito em julgado: 20/09/2022
Processo ACD Nº 5573/2025-TCE Processo: 4223/2014-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Lagoa do Mato/MA Responsável: Irani Pereira Barra Pae CPF: 734.812.203-59 Acórdão PL-TCE Nº: 1062/2020 Trânsito em julgado: 30/09/2022
Processo ACD Nº 5574/2025-TCE Processo: 3854/2013-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Arari/MA Responsável: Francirene da Graça Batalha Sousa CPF: 958.390.033-87 Responsável: Leão Santos Neto CPF: 001.768.343-20 Acórdão PL-TCE Nº: 1053/2019 Trânsito em julgado: 30/09/2022

Processo ACD Nº 5492/2025-TCE Processo: 4059/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Apicum Açú/MA Responsável: Sebastião Lopes Monteiro CPF: 044.383.703-10 Acórdãos PL-TCE Nºs: 957/2014; 389/2016; 240/2022 Trânsito em julgado: 05/07/2022
Processo ACD Nº 5493/2025-TCE Processo: 846/2016-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA Responsável: Henrique Caldeira Salgado CPF: 067.329.413-72 Acórdão PL-TCE Nº: 305/2022 Trânsito em julgado: 06/07/2022
Processo ACD Nº 5504/2025-TCE Processo: 3734/2012-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA Responsável: Maurílio de Almeida Bueno CPF: 332.986.533-49 Acórdãos PL-TCE Nºs: 352/2015; 290/2022 Trânsito em julgado: 12/07/2022
Processo ACD Nº 5517/2025-TCE Processo: 5847/2017-TCE/MA Entidade: Tomada de Contas do Município de São João Batista/MA (Administração Direta, FMS, FMAS e FUNDEB) Responsável: Fabrício Costa Correia Júnior CPF: 088.608.313-34 Acórdão PL-TCE Nº: 252/2022 Trânsito em julgado: 20/07/2022
Processo ACD Nº 5540/2025-TCE Processo: 4480/2013-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Dutra/MA Responsável: Rolmerson Robson CPF: 178.711.823-15 Responsável: Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz CPF: 095.457.003-00 Acórdão PL-TCE Nº: 497/2019 Trânsito em julgado: 24/08/2022
Processo ACD Nº 5542/2025-TCE Processo: 5328/2014-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Cajapió/MA Responsável: Raimundo Nonato Silva CPF: 088.888.683-72 Acórdão PL-TCE Nº: 727/2019 Trânsito em julgado: 25/08/2022
Processo ACD Nº 5552/2025-TCE Processo: 3852/2013-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de Arari/MA Responsável: Djalma de Melo Machado CPF: 149.051.403-15 Responsável: José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho CPF: 040.139.483-20 Acórdão PL-TCE Nº: 376/2022

Trânsito em julgado: 03/09/2022
Processo ACD Nº 5558/2025-TCE Processo: 3634/2012-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA Responsável: Edmilson de Jesus Mendes Silva CPF: 280.393.783-20 Acórdão PL-TCE Nº: 1121/2020 Trânsito em julgado: 06/09/2022
Processo ACD Nº 5562/2025-TCE Processo: 3992/2013-TCE/MA Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Tuntum/MA Responsável: Antônio Joaquim da Cunha Neto CPF: 665.883.081-91 Responsável: Francisco das Chagas Milhomem da Cunha CPF: 149.645.203-82 Acórdão PL-TCE Nº: 1042/2020 Trânsito em julgado: 06/09/2022
Processo ACD Nº 5565/2025-TCE Processo: 4012/2013-TCE/MA Entidade: Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA Responsável: Pedro Martins Cardoso Filho CPF: 327.334.293-53 Acórdão PL-TCE Nº: 259/2019 Trânsito em julgado: 07/09/2022
Processo ACD Nº 5571/2025-TCE Processo: 4387/2013-TCE/MA Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA Responsável: José Creomar de Mesquita Costa CPF: 054.568.273-87 Responsável: Jovemar Lisboa Cardoso CPF: 095.057.333-72 Acórdão PL-TCE Nº: 493/2022 Trânsito em julgado: 20/09/2022
Processo ACD Nº 5572/2025-TCE Processo: 3800/2012-TCE/MA Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Igarapé do Meio/MA Responsável: José Costa Soares Filho CPF: 002.549.553-47 Acórdão PL-TCE Nº: 503/2019 Trânsito em julgado: 30/09/2022

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2026 – SUPEX/MPC/TCE-MA

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, JAIRO CAVALCANTI VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução TCE/MA nº 323/2020,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis abaixo relacionados para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital, efetuem o recolhimento do(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) e/ou débito(s) devidos ao erário estadual, imputado(s) pelo(s) respectivo(s) Acórdão(s), ou comprovem a quitação

integral do(s) referido(s) valor(es) perante esta Corte de Contas, com a identificação expressa do número do Processo ACD/TCE. A ausência de atendimento no prazo estipulado sujeitará o responsável à inclusão do seu nome no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e à expedição da Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), nos termos do art. 32, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), no art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCE-MA, e no art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão).

ANEXO ÚNICO – PROCESSOS E RESPONSÁVEIS ABRANGIDOS POR ESTE EDITAL

Processo ACD Nº 4985/2025 TCE Processo: 4955/2018-TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Conveniente: Associação Comunitária da Aldeia Cururu Responsável: Irene Bandeira Gavião CPF: 629.042.643-53 Acórdão PL-TCE Nº: 196/2021 Trânsito em julgado: 02/02/2022
Processo ACD Nº 4987/2025 TCE Processo: 9613/2019 TCE/MA Concedente: Secretaria Municipal de Cultura de São Luís - SECULT Conveniente: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Maranhão Responsável: Maria Bernadette Pinheiro Lemos CPF: 482.864.433-49 Acórdão PL-TCE Nº: 199/2021 Trânsito em julgado: 02/02/2022
Processo ACD Nº 5038/2025 TCE Processo: 2175/2016 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão - SEDES Conveniente: União de Moradores do Povoado São João do Anajá no Município de Fortuna/MA Responsável: Marcelo dos Santos Silva CPF: 008.198.553-32 Acórdão PL-TCE Nº: 724/2021 Trânsito em julgado: 17/02/2022
Processo ACD Nº 5103/2025 TCE Processo: 9625/2019 TCE/MA Concedente: Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA Conveniente: Instituto Maranhense de Integração Social - IMIS Responsável: Jorge Luiz Pereira Coelho CPF: 000.483.813-06 Acórdão PL-TCE Nº: 639/2021 Trânsito em julgado: 12/03/2022
Processo ACD Nº 5158/2025 TCE Processo: 11306/2017 TCE/MA Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA Responsável: Jivanildo Pinheiro Miranda CPF: 738.248.873-04 Acórdão PL-TCE Nº: 846/2021 Trânsito em julgado: 01/04/2022
Processo ACD Nº 5241/2025 TCE Processo: 8641/2018 TCE/MA Concedente: Estado do Maranhão representado pela Secretaria de Estado da Cultura (atual Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECTUR) Conveniente: Associação Brasileira para Administração de Eventos Promoção de Educação e Capacitação - ABRAOPEC

Responsável: Erlene Passos Castro CPF: 025.500.853-88 Acórdão PL-TCE Nº: 898/2021 Trânsito em julgado: 20/04/2022
Processo ACD Nº 5260/2025 TCE Processo: 9112/2019 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão Conveniente: Associação Folclórica Beneficente Bumba Boi da Maioba Responsável: José Inaldo Ferreira CPF: 075.553.773-49 Acórdão PL-TCE Nº: 459/2021 Trânsito em julgado: 26/04/2022
Processo ACD Nº 5325/2025 TCE Processo: 10096/2019 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Conveniente: Caixa Escolar Cidade de São José de Ribamar Responsável: Marivalda Santos de Oliveira Coelho CPF: 291.893.063-68 Acórdão PL-TCE Nº: 32/2022 Trânsito em julgado: 28/04/2022
Processo ACD Nº 5330/2025 TCE Processo: 9936/2015 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDAGRO Conveniente: Associação Novo Horizonte para Cumã Responsável: Alexandrino de Jesus Bispo Campos Filho CPF: 717.065.183-15 Acórdão PL-TCE Nº: 22/2022 Trânsito em julgado: 28/04/2022
Processo ACD Nº 5352/2025 TCE Processo: 8773/2015 TCE/MA Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA Responsável: Fernando Carvalho Silva CPF: 148.075.133-20 Acórdão PL-TCE Nº: 177/2022 Trânsito em julgado: 14/05/2022
Processo ACD Nº 5452/2025 TCE Processo: 11561/2015 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES) do Maranhão Conveniente: União de Moradores do Povoado Andiroba de Barreirinhas/MA Responsável: Edvaldo Brito Batista CPF: 550.025.953-91 Acórdão PL-TCE Nº: 82/2022 Trânsito em julgado: 07/06/2022
Processo ACD Nº 5506/2025 TCE Processo: 9870/2015 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES) Conveniente: Centro Comunitário Prosperidade Maracaçumé do Município de Godofredo Viana/MA Responsável: Domingos dos Santos CPF: 038.241.603-15 Acórdão PL-TCE Nº: 188/2022 Trânsito em julgado: 12/07/2022
Processo ACD Nº 5527/2025-TCE

Processo: 5710/2012-TCE/MA Entidade: Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão Responsável: Carlos Roberto Martins dos Santos CPF: 128.332.583-72 Responsável: Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio CPF: 016.234.273-04 Acórdão PL-TCE Nº: 283/2022 Trânsito em julgado: 13/08/2022
Processo ACD Nº 5541/2025 TCE Processo: 7982/2017 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECTUR Conveniente: Associação de Moradores do Povoado Sambaiba e Condave de Passagem Franca/MA Responsável: Cristino Dias da Silva CPF: 023.105.198-04 Acórdão PL-TCE Nº: 303/2022 Trânsito em Julgado: 24/08/2022
Processo ACD Nº 5554/2025-TCE Processo: 8979/2019-TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado de Cultura do Maranhão – SECMA Conveniente: Instituto de Solidariedade e Inclusão Social - SOLIS Responsável: Wellington de Jesus Dantas Mendes CPF: 216.359.193-04 Acórdão PL-TCE Nº: 322/2022 Trânsito em julgado: 03/09/2022
Processo ACD Nº 5556/2025-TCE Processo: 8504/2018-TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Maranhão - SECTUR Conveniente: Instituto Coelho Neto Responsável: Whender Lima da Silva CPF: 600.113.763-33 Acórdão PL-TCE Nº: 310/2022 Trânsito em julgado: 06/09/2022
Processo ACD Nº 5602/2025 TCE Processo: 1607/2016 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca (SAGRIMA) do Maranhão Conveniente: Geo-Ambiental (Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável) Responsável: Antônio Roberto Cardoso Siqueira CPF: 471.652.943-68 Acórdão PL-TCE Nº: 160/2022 Trânsito em Julgado: 11/11/2022
Processo ACD Nº 5643/2025 TCE Processo: 1218/2017 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Saúde - SES Conveniente: União dos Moradores do Município de Santa Helena/MA Responsável: José Ananias Araújo CPF: 335.332.373-20 Acórdão PL-TCE Nº: 886/2021 Trânsito em Julgado: 06/12/2022
Processo ACD Nº 5647/2025 TCE Processo: 6846/2017 TCE/MA Concedente: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão Conveniente: Instituto Como Ver – Oficina Afro Responsável: Waldecy das Dores Vieira Vale

CPF: 102.045.803-82
Acórdão PL-TCE Nº: 363/2022
Trânsito em Julgado: 06/12/2022

Processo ACD Nº 5648/2025 TCE
Processo: 7619/2016 TCE/MA
Concedente: Secretaria de Estado da Saúde - SES
Conveniente: Instituto Unir do Município de Cururupu/MA
Responsável: Genilde Matos Maia
CPF: 236.434.203-15
Acórdão PL-TCE Nº: 891/2021
Trânsito em Julgado: 07/12/2022

Processo ACD Nº 5654/2025 TCE
Processo: 9868/2015 TCE/MA
Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES
Conveniente: Associação de Articulação e Atenção à Terceira Idade/Município de São Luís/MA
Responsável: Ilka Doris de Sousa Silva
CPF: 303.258.463-91
Acórdão PL-TCE Nº: 905/2021
Trânsito em Julgado: 07/12/2022

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 716, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Matilene Rodrigues Lima, matrícula nº 8516, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativos ao quinquênio de 2009/2014, no período de 01/10 a 29/11/2026, conforme o Processo SEI/TCE/MA nº 26.002173.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 740, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Yolete Peres Vieira, matrícula nº 7104, Auditora Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Líder de Fiscalização, durante o impedimento da titular, a servidora Lilia Barbosa, matrícula nº 6353, Auditora Estadual de Controle Externo, por motivo de férias, nos períodos de 27/08 a 05/09/2026 (10 dias) e 21/10 a 30/10/2026 (10 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001277.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 734, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2025, da servidora Carla Barbosa Baracho, matrícula nº 11189, Auditora Estadual de Controle Externo, anteriormente concedida pela Portaria nº 1058/2025, referente ao período de 09/09 a 18/09/2026, ficando o referido gozo para o período de 25/11 a 04/12/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001745.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 743, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Suspende e remarca período de teletrabalho concedido a servidora deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato de Designação nº 01/2026-GCSUB2MNN, de 30 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 31 de julho de 2026, que designou a Auditora Estadual de Controle Externo Conceição de Maria Penna Nina, matrícula nº 6833, para exercer as atribuições inerentes à Chefia do Gabinete do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Despacho nº 0172074/GAB-MNN, que requer a suspensão dos efeitos da Portaria TCE/MA nº 632, de 27 de julho de 2026, durante o período da substituição e a adequação do período de teletrabalho anteriormente concedido à servidora, em razão do exercício das atribuições de Chefia de Gabinete;

RESOLVE:

Art.1º Suspende, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2026, os efeitos da Portaria TCE/MA nº 632, de 27 de julho de 2026, que concedeu regime de teletrabalho parcial à servidora Conceição de Maria Penna Nina, matrícula nº 6833, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art.2º Remarcar o período correspondente aos 30 (trinta) dias de suspensão para o intervalo de 05 de setembro a 04 de outubro de 2026, mantidas as mesmas condições estabelecidas na Portaria TCE/MA nº 632/2026, inclusive quanto aos dias de realização do teletrabalho, que permanecerão sendo às segundas e sextas-feiras, produzindo esta Portaria efeitos a contar de 06 de agosto de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 741, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Alteração de férias da servidora da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – (SEMUS), ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e art. 10º da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 18 (dezoito) dias de férias regulamentares, exercício 2025, da servidora Keila Mary Batalha Souza, matrícula nº 15560, Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 458/2026, ficando o referido gozo para o período de 01 a 18/12/2026, nos termos do Processo SEI Nº 24.000453.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000830/2026; DATA DA EMISSÃO: 21/08/2026; PROCESSO Nº 26.000816/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Premier Comércio e Distribuição LTDA. – CNPJ nº 45.249.840/0001-20; OBJETO: Empenho correspondente a aquisição de 200 (duzentos) caixas de papel higiênico rolo 250m, 1.830 (mil oitocentos e trinta) fardos de papel toalha interfolhas; VALOR: R\$ 47.510,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e dez reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produtos de Higienização; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís, 25 de Agosto de 2026. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.